

LEI Nº 375 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a liberação de alunos das escolas municipais e municipalizadas e cursos supletivos para assistirem sessões na Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Às escolas do Município, das redes pública e particular de ensino e cursos supletivos, que se interessar em enviar alunos à Câmara Municipal para assistir às Sessões Ordinárias, fica garantido o agendamento com a direção desta Casa para esta finalidade.

Parágrafo Único – O agendamento a que se refere este artigo será feito no decorrer da semana anterior à da Sessão Ordinária com a direção da Câmara Municipal, que constará da Resenha, no espaço reservado para a Hora do Presidente, contendo o nome da unidade escolar, a série e o número de alunos que assistirão à sessão, para a devida menção e leitura pelo Presidente.

Art. 2º - As escolas se responsabilizarão pela escolha dos alunos a serem dispensados e a direção de cada unidade escolar fará o controle através da caderneta de presença, conforme critérios próprios, justificando a ausência às aulas curriculares.

Parágrafo único – Os alunos escolhidos deverão apresentar trabalho referente à sessão assistida, para discussão com os professores e demais alunos da classe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 24 de setembro de 2.007.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal